

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5319
DE 23 DE MARÇO DE 2018**

ALTERA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO ANUAL SEM VISTORIA APÓS OCORRÊNCIA DE ROUBO/FURTO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/057/125/2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO as competências deste órgão, definidas no artigo 22, inciso II e III, do Código e Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que no serviço de Licnciamento Anual sem Vistoria nao é feita a verificação física do veículo, e nas Ocorrências de Roubo/Furto podem ocorrer alterações nas características originais do veículo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os veículos que sistematicamente se encontrarem na situação de Liberado de Roubo/Furto obrigados a realizar o serviço de Licenciamento Anual com Vistoria Veicular em seu próximo Licenciamento Anual.

§1º Nos anos seguintes, após a emissão do CRV/CRLV ou CRLV com vistoria, caso o veículo se enquadre nas condições vigentes para a realização do serviço de Licenciamento Anual sem Vistoria, este volta a ter esta prerrogativa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
PRESIDENTE